



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA"

CARTA CONVITE Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 91.053.736/0001-83, estabelecida na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, Sala 201, Centro, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Senhor Leonardo Cassol Tomasi, casado, geólogo, inscrito no CPF sob o nº. 011.911.720-74, portador da CI-RG nº. 9077520121, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 320, Bairro São Francisco, na cidade de Três de Maio/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos para Licenciamento Ambiental junto à FEPAM e Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da ponte sobre o Rio Cambará, divisa entre os Municípios de Pejuçara e Cruz Alta em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Carta Convite nº 01/2022 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, contemplando:

1.1 As atividades deverão iniciar com o contato entre a empresa e a equipe do setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para ajustes necessários e entendimento, seguido da elaboração do Cronograma de Trabalho.

1.2 Os processos de Licenciamento Ambiental e Florestal referente à ponte sobre o Rio Cambará deverão compreender:

1.2.1 Licenciamento Ambiental

1.2.1.1 Relatório técnico contemplando a identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados, inclusive conflitos de uso do solo, e plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados;

1.2.1.2 Diagnóstico do meio antrópico com a descrição dos processos de deslocamento de populações, classificação, quantitativo, e apontamento das soluções a serem adotadas, indicando as áreas de retirada e as de reassentamento (acompanhado da documentação referente a declaração de utilidade pública ou tramites legais já existentes). Caso não tenha previsão de deslocamento de populações, deverá o empreendedor apresentar declaração sobre a inexistência de áreas a serem desapropriadas para a instalação do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.2.1.3 Planta com a localização geográfica e descrição sintética das jazidas minerais (pedreiras), usina(s) de asfalto, usina(s) de concreto, canteiro de obras e locais de bota-fora (resíduos da construção civil) utilizados ou passíveis de uso nas obras, com determinação de volumes, bem como a informação se as mesmas estão localizadas fora da faixa de domínio (informar localização geográfica) e nº da Licença de Operação (LO);

1.2.1.4 Caracterização Geotécnica nos trechos sujeitos a erosões/escorregamentos, subsidências ou movimentação de solo, com apresentação de carta geotécnica com a representação destes processos;

1.2.1.5 Plantas e imagens de satélite coloridas, representativas e voltadas às questões de impacto ambiental com localização espacial do empreendimento, demarcação com coordenadas geográficas do início e final do trecho, seções, segmentos e estruturas;

1.2.1.6 Memorial descritivo e ilustrado das nascentes e transposições de cursos d'água localizados na área de influência direta do modal, junto com as respectivas áreas de preservação permanente (APP) transpostas e análise dos potenciais riscos de contaminação desses locais pelo empreendimento;

1.2.1.7 Mapa das áreas ambientalmente sensíveis;

1.2.1.8 Inventário florestal contemplando o levantamento da vegetação cuja intervenção foi apontada como necessária à implantação do empreendimento;

1.2.1.9 Certificado de regularidade do CTF/APP;

1.2.1.10 Programa de monitoramento, gestão e supervisão ambiental (PSA), programa gerenciamento da qualidade do ar, ruídos e vibrações, plano de gerenciamento de riscos, plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, plano de gestão da vegetação, projeto de sinalização de risco ambiental, plano de monitoramento de fauna em rodovias conforme diretriz técnica;

1.2.1.11 Projeto de licenciamento florestal com laudo de cobertura vegetal da área a ser manejada, planilha de inventário florestal;

1.2.1.12 Projeto de compensação ambiental florestal;

1.2.1.13 Elaboração de relatório anual, durante a fase de regeneração e recuperação, serão quatro anos de monitoramento, sendo um relatório anual;

1.2.1.14 Protocolo do projeto junto à FEPAM, e acompanhamento até o final do processo.

1.2.2 Licenciamento Florestal

1.2.2.1 Descrição (Projeto Básico) do empreendimento contendo a identificação da obra, extensão, largura prevista para pista, faixa de domínio, classe da rodovia, tipo de pavimento projetado, tipos de materiais a serem utilizados para a pavimentação e suas origens, justificativa para a instalação no local proposto, situação atual, previsão de supressão vegetal;

1.2.2.2 Plantas e imagens de satélite coloridas contendo localização geográfica com a demarcação do km inicial e km final do trecho rodoviário, identificação das principais obras-de-arte existentes e as de projeto, demarcação dos segmentos pavimentados, áreas de supressão vegetal, áreas ambientalmente sensíveis, nascentes, APPs, transposições de cursos d'água, corredores de fauna, aglomerados populacionais, áreas que deverão ser desocupadas, intersecções, passarelas, passadores de fauna previstos, áreas previstas para canteiros de obra e bota-fora, entre outras, tudo em escala compatível e dados na legenda;

1.2.2.3 Diagnóstico do meio biótico com laudo de cobertura vegetal e laudo de fauna, contendo a identificação das espécies encontradas, quantitativos, mapas das áreas ambientalmente sensíveis e projeto de proteção/conservação/restauração das mesmas, identificando os "corredores de fauna", apresentando laudo técnico da necessidade de implantação de medidas mitigadoras e prevenção, tais como instalação de redutores de velocidade, passadores de fauna, sinalização específica nos respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

segmentos, etc., citando nome e nº da ART, descrevendo sobre a necessidade de supressão de vegetação e as medidas de compensação e reposição florestal obrigatória previstas, bem como local a ser implantado;

1.2.2.4 Relatório fotográfico do empreendimento e área ao entorno;

1.2.2.5 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

1.2.2.6 Protocolo do projeto de licenciamento florestal junto ao sistema SINAFLO, acompanhando seu processo até o final.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO deste contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3.2 Disponibilizar equipe técnica responsável e auxiliar devidamente capacitados para a prestação dos serviços.

3.3 Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

3.4 Emitir e efetuar o pagamento das ARTs de sua responsabilidade.

3.5 Prestar atendimento via telefone e whatsapp.

3.6 Fornecer 02 (duas) vias impressas dos projetos e mapas.

3.7 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos no contrato.

3.8 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.9 Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Realizar o pagamento da contratada conforme os termos do contrato;

4.2 Fornecer e pagar:

4.2.1 Taxas oriundas dos órgãos ambientais (IBAMA, FEPAM, DEMA), concessionária de luz, concessionária de água, cartório, registro de imóveis, entre outros;

4.2.2 Custas com análises de laboratório (quando couber);

4.2.3 Elaboração de projeto civil, projeto estrutural elétrico, hidráulico (quando couber);

4.2.4 Execução de obra civil, elétrica, hidráulica (quando couber);

4.2.5 Projetos, relatórios e demais não mencionados na referida proposta técnica os quais por mudança de legislação ou critérios venham a ser cobrados pelo órgão regulador (quando couber);

4.2.6 ART de execução de serviços ambientais.

4.3 Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços.

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.4 Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho.

4.5 Fornecer quando necessário, materiais como estacas de madeira ou marcos em concreto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

5.2 O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo, 01 (uma) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na aprovação da proposta técnica e as demais, conforme cronograma definido entre a Empresa e o Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

5.3 Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.4.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

5.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151– Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Francis Bisognin, designado através da portaria nº 13.870 de 25 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 01/2022, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 27 de janeiro de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONTRATANTE

GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)